

## **A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA NA EXECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE ACERCA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A (IN)SUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Carlos Eduardo Sehn<sup>1</sup>

Cesi Cristiani Ody<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A Lei de Execução Penal estabelece em seu artigo 1º, que sua finalidade é assegurar o cumprimento da decisão criminal e oferecer ao condenado condições adequadas de integração social. Nesse contexto, o presente estudo analisa a (in)suficiência das políticas públicas voltadas à função ressocializadora da pena no sistema prisional brasileiro, especialmente diante dos desafios decorrentes da atuação de organizações criminosas dentro das unidades prisionais.

### **METODOLOGIA**

O estudo, de natureza bibliográfica, utiliza o método dedutivo para analisar a legislação e os princípios constitucionais da execução penal, examinando os desafios do sistema prisional brasileiro. Emprega-se procedimento analítico e pesquisa documental indireta, baseada em doutrina, artigos científicos, relatórios institucionais e dados oficiais do CNJ e do SISDEPEN.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, estabelece em seu art. 1º, que sua finalidade é garantir o cumprimento da sentença e proporcionar ao condenado

---

<sup>1</sup>Acadêmico(a) do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: sehncarlos@gmail.com.

<sup>2</sup>Doutoranda em Direito e Sociedade pela Unilasalle - Canoas/RS. Mestra em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA Canoas/RS. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA Canoas/RS. E-mail: cesi@uceff.edu.br

condições de integração social, com base na teoria mista, que une aspectos retributivos e preventivos da pena em uma perspectiva humanizadora.<sup>3</sup>

No Direito Penal contemporâneo, a ressocialização ultrapassa o caráter punitivo ao buscar prevenir marginalização e reincidência por meio da reconstrução de vínculos sociais,<sup>4</sup> sendo reforçada por medidas como penas alternativas, educação, trabalho e o sistema progressivo, sendo que a ausência dessas medidas configura violação da dignidade humana.<sup>5</sup>

A atuação estatal insuficiente no sistema prisional favoreceu o surgimento e o fortalecimento de facções criminosas, que evoluíram de reação às condições degradantes para organizações estruturadas e economicamente poderosas.<sup>6</sup>

Tal fortalecimento levou à formação de um “Estado Paralelo”, que passou a assumir funções típicas do Poder Público e conquistou legitimidade local,<sup>7</sup> cenário confirmado pela identificação de 88 organizações criminosas em atividade entre 2021 e 2024, sendo 72 de alcance local, 14 regionais e 2 com atuação nacional e transnacional, representadas pelo Comando Vermelho (CV) e pelo Primeiro Comando da Capital (PCC).<sup>8</sup>

## CONCLUSÃO

Conclui-se que a efetividade da ressocialização exige práticas penais humanizadas, capazes de superar a lógica exclusivamente punitiva. A execução penal deve orientar-se pela dignidade da pessoa humana, garantindo condições reais para

<sup>3</sup>MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal** - 22ª Edição 2025. 22. ed. Rio de Janeiro, 2025. *E-book*. p. 1.

<sup>4</sup>SHECAIRA, Sérgio Salomão; JUNIOR, Alceu Corrêa. **PENA E CONSTITUIÇÃO**: Aspectos relevantes para sua aplicação e execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. p. 44 - 45.

<sup>5</sup>GONÇALVES, Antonio Batista. **MILÍCIAS: O TERCEIRO PODER QUE AMEAÇA A AUTORIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS**. São Paulo: Edições 70, 2021. *E-Book*. p. 142-143.

<sup>6</sup>AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: a história secreta do crime organizado. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 1994. *E-Book*.

<sup>7</sup>SILVA, Elisabeth Maria de Mendonça. **Estado e “Poder Paralelo”**: dois mundos separados por uma linha tênue. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/24179/1/Elizab%20Maria%20de%20Mendon%20C3%A7a%20Silva.pdf>>. Acesso em: 19 de agosto de 2025. p. 195

<sup>8</sup>BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das Orcrimis**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims>>. Acesso em: 15 abril de 2025.

a reintegração do condenado. Para isso, é essencial que o Estado implemente políticas públicas eficazes voltadas à educação, ao trabalho e à assistência social, assegurando uma reinserção digna e produtiva. Assim, o discurso ressocializador configura não apenas uma exigência jurídica, mas um compromisso ético e social fundamental à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das Ocrims**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims>>. Acesso em: 27 setembro de 2025.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal** - 22ª Edição 2025. 22. ed. Rio de Janeiro, 2025. *E-book*.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; JUNIOR, Alceu Corrêa. **PENA E CONSTITUIÇÃO: Aspectos relevantes para sua aplicação e execução**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

GONÇALVES, Antônio Batista. **MILÍCIAS: O TERCEIRO PODER QUE AMEAÇA A AUTORIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS**. São Paulo: Edições 70, 2021. *E-Book*.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado**. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

SILVA, Elisabeth Maria de Mendonça. **Estado e “Poder Paralelo”**: dois mundos separados por uma linha tênue. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/24179/1/Elizab%20Maria%20de%20Mendon%20e%20Silva.pdf>>. Acesso em: 27 de setembro de 2025.